



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI
GABINETE DA REITORIA
COMISSÃO INSTITUCIONAL DE AFERIÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



ORDEM DE SERVIÇO Nº 11 /2022

A Comissão Institucional de Aferição da Pessoa com Deficiência divulga o RESULTADO do recurso em face da decisão que indeferiu o Procedimento de Aferição para o candidato, de inscrição 003360, que concorreu às vagas para pessoas com deficiência no Processo Seletivo Unificado (PSU/URCA), Edital Nº 02/2022-GR.

I - ANÁLISE

Por oportuno, ressalta-se que a banca tem como objetivo analisar a legislação vigente acerca do tema, avaliando se as comprovações apresentadas se adequam a lei e ao edital. Para, com base nestes elementos fazer a avaliação biopsicossocial, entretanto, está não preenche lacuna ou omissão da exigência legal.

A Comissão Recursal considerou a análise da Comissão Institucional de Aferição da Pessoa com Deficiência anterior, através do procedimento de Aferição realizado por meio de entrevista, exame dos documentos comprobatórios exigidos por deficiência apresentados e verificação do cumprimento ao disposto nos subitens 2.18.2 a 2.18.4 do Edital Nº 02/2022-GR e o conteúdo do recurso elaborado pelo requerente, amparado na Ordem de serviço ORDEM DE SERVIÇO Nº 08/2022.

II- PARECER DA BANCA DE AFERIÇÃO RECURSAL

A Banca de Aferição Recursal INDEFERE o presente recurso, mantendo o entendimento da Banca de Aferição realizada no dia 13 de maio de 2022 de que a condição não se caracteriza como deficiência, outrossim, não foi trazido elementos de sequelas que poderiam ser avaliados como limitadores compatíveis com a deficiência.

COMUNIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Crato (CE), aos 21 de junho de 2022.

Prof. Dra. Martha Milene Fontenelle Carvalho
Presidente da Comissão Institucional de Heteroidentificação

